





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº MP: 09.2021.00003503-4

**RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2021/PmJNVO**

**Objeto:** Recomendar ao município de Novo Oriente-CE e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante do cenário de pandemia do novo coronavírus, bem como dos princípios que regem as atividades da administração pública, apresente plano de operacionalização para a vacinação contra a COVID-19, indiquem os grupos prioritários, bem como, informações acerca de como será feito o controle e se, atualmente, o município dispõe de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), infraestrutura e recursos humanos necessários para dar início à vacinação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo da Promotoria de Justiça da comarca de Novo Oriente-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público

---

Promotoria de Justiça de Novo Oriente  
Av. Francisco Rufino, s/n, Trecho Crateús, Novo Oriente/CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República, bem como ao



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
 princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Estado do Ceará, chegando ao patamar de 10.223 óbitos acumulados, desde o início da pandemia, conforme dados da plataforma do integrasus (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara>), o que levou a Secretaria de Saúde do Estado a atualizar seu **plano de contingência**, para uma possível segunda onda;

**CONSIDERANDO** a Aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA no tocante ao uso emergencial das vacinas Coronavac e da Universidade de Oxford visando o combate contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com notícia veiculada no site da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, SESA-CE, a vacinação contra a COVID-19 será iniciada na data de 18/1/2020 (<https://www.ceara.gov.br/2021/01/18/ceara-inicia-vacinacao-contra-a-covid-19-nesta-segunda-feira-18/>)

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00003503-4 instaurado para acompanhar o Plano de Operacionalização para a vacinação contra a COVID-19 no Município de Novo Oriente- CE.

**RESOLVE RECOMENDAR** a(o) Senhor(a) prefeito(a) do município de Novo Oriente/CE e ao secretário(a) de saúde que adotem as seguintes providências:

1 - Apresentar plano de operacionalização municipal de vacinação contra a COVID-19 em conformidade com plano estadual ([https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/PLANO\\_OPERACIONALIZACAO\\_VACINA\\_23\\_12](https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/PLANO_OPERACIONALIZACAO_VACINA_23_12))



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
2020\_KMOB\_18h29m.pdf

2 - Informar acerca das prioridades para receber aplicação da vacina, bem como, o planejamento acerca do controle das pessoas do respectivo segmento;

3 - **Informar, se, atualmente**, o município dispõe de Equipamentos de Proteção Individual-EPIS, de infraestrutura e recursos humanos necessários para dar início à aplicação da referida vacina;

4 - **Informe-se sobre quais as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS), Residências Terapêutica e Residências Inclusivas receberão vacina, informando se será disponibilizada para todos os residentes e funcionários e qual o prazo;**

5 - **Informe como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, adotando as devidas providências contra os responsáveis caso alguém fora do critério seja beneficiada;**

6 - **Informe sempre que tiver conhecimento as datas, critérios e estrutura para as próximas fases da vacinação;**

7 - **Informe o quantitativo de pessoal abrangido pela vacinação, no contexto de grupos prioritários;**

8 - **Informe acerca do planejamento para aplicação da segunda dose da vacina, precisamente, se o município já se encontra-se fazendo reserva da mesma bem como, quando se dará o início da aplicação;**

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública** em face de S. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Durante a vacinação deverá ser observada a Constituição Federal, a legislação sanitária e também o que foi decidido nas ADIs 6.586 e 6.587 e ARE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
1.267.879 do Supremo Tribunal Federal que tratou da obrigatoriedade da vacinação, bem como respeitadas a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão, o Código Civil e de Processo Civil em caso de incapacidade civil.

**Ressalte-se ainda que deverá ser cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada.**

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, através do e-mail [prom.novooriente@mpce.mp.br](mailto:prom.novooriente@mpce.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Nos termos dos arts. 1º, inc. IV, e 9º da Resolução nº 164/2017/CNMP, sendo acolhida todo os termos da presente recomendação ministerial, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente, requisita às Autoridades destinatárias desta que procedam a adequada e imediata divulgação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público posto que necessária à efetivação das condições de fazer recomendadas, dando ampla publicidade, utilizando-se, para tanto, dos meios oficiais, de forma a propiciar à população em geral as informações necessárias para o efetivo cumprimento, bem como possibilitar condições de efetiva fiscalização por qualquer autoridade pública ou mesmo cidadão (arts. 1º, inc. IV, e 9º da Resolução nº 164/2017/CNMP).

Enviem-se cópias desta Recomendação Ministerial, através de expedientes de ordem desta Promotora de Justiça: a) ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e ao Ilustríssimo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Novo Oriente - CE, para fins de ciência e adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive, cientificando os responsáveis pelos órgão municipais



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
competentes para tratar da matéria, bem como acerca de todo o conteúdo recomendado;  
b) aos Ilustríssimos Senhores Vereadores do Município de Novo Oriente - CE, através do  
Presidente da Câmara Municipal, para fins de ciência e fiscalização dos atos do Poder  
Executivo; c) ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para fins de  
ciência e, ainda, com o fito de, atenciosamente, divulgá-la mediante afixação no átrio do  
Fórum de Hidrolândia; e d) ao Centro de Apoio competente do Ministério Público do  
Estado do Ceará para fins de conhecimento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se  
Novo Oriente/CE, 09 de fevereiro de 2021.

**Lázaro Trindade de Santana**  
**Promotor de Justiça**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Educação

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0010/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE E A WE WORLD BRASIL PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente **PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-59, com sede na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Plácido Barroso Rios**, a **Vice-Governadoria do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.807.238/0001-96, com sede na Av. Barão de Studart, 598 – Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, neste ato representada pela Vice-Governadora, **Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede na Av. General Afonso Albuquerque, s/n, Cambéa, CEP 60.830-90, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário de Educação do Estado do Ceará, **Rogers Vasconcelos Mendes**, o **Município de Novo Oriente**, representado pelo Prefeito **Vanaldo Carlos Moura**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente **SME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.987.121/0001-50, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro/Novo Oriente- CE, CEP:60.740-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **Simone Macedo Magalhães Moura** e a **We World Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.745.041/0001-87, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1608A/Altos, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.025-131, neste ato representada pela representante legal **Mônica Bonadiman**.

**CONSIDERANDO** que a promoção da cidadania e da solidariedade é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere dos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no programa de modernização do Poder Judiciário, se reconhece a importância, diante do congestionamento dos órgãos julgadores, dos métodos alternativos de resolução de conflitos;

**CONSIDERANDO** que a Mediação é universal e, seguramente, reconhecida como uma das mais eficazes técnicas de resolução pacífica de conflitos;

**CONSIDERANDO** o esforço para resolução de conflitos empreendido pela Secretaria de Educação Estadual e pela Vice-Governadoria do Estado do Ceará nos estabelecimentos de ensino da rede Estadual e em suas diversas unidades administrativas;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da conflitualidade nas relações sociais em geral e no âmbito escolar particularmente;

**CONSIDERANDO**, por fim a preocupação das autoridades educacionais diante do crescimento da prática do assédio moral, denominado *bullying*, no âmbito escolar, e das diversas situações de conflito vivenciadas nos estabelecimentos de ensino;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de desenvolvimento de práticas escolares que promovam o diálogo, o respeito ao outro, a escuta empática como estratégias de construção de um clima escolar harmônico que favoreça o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.140/15, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e prevê, dentre outras questões, os termos de aplicação e validade jurídica da mediação extrajudicial e em âmbito escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225/16, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, dá outras providências, prevê padrões de formação em Justiça e Práticas Restaurativas e a certificação, pelos tribunais, de serviço mantidos por organizações governamentais ou não governamentais, aptos para o atendimento extrajudicial de autocomposição de conflitos, visando a efetivação do art. 35, II, da Lei 12.594/2012;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços para que se dê a implantação, pela Secretaria Municipal de Educação – SME, a partir do modelo proposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, do Projeto “Implantação da Mediação Escolar”, como uma política de redução dos impactos da violência no ambiente das escolas públicas municipais urbanas e rurais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

Para os fins deste projeto, entender-se-á por Mediação Escolar todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (da mediação, práticas restaurativas, processos circulares) e procedimentos que têm como objetivo a gestão positiva dos conflitos, a prevenção da violência e a construção de uma Cultura de Paz, conceito abrangente esse que é adotado em razão do contexto próprio, muito peculiar e diverso do ambiente escolar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a consecução do objeto deste Acordo:

I – a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, compromete-se a:

a) apoiar e participar da coordenação, por meio do CAOPIJ, da formação inicial dos servidores que comporão a Célula de Mediação Escolar dos municípios;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação

- b) garantir, juntamente com a Vice-Governadoria, a SEDUC e a We World Brasil, que a formação inicial terá carga horária mínima de 60h/aula e a devida certificação dos participantes;
- c) assegurar o alto padrão do curso de formação inicial, cuja finalidade precípua é a formação de multiplicadores que sejam capazes de, posterior e anteriormente, sensibilizar e promover formações para gestores, profissionais, professores e alunos para atuarem como mediadores escolares e multiplicadores da metodologia na escola;
- d) fiscalizar, por intermédio de seus membros, o cumprimento dos termos do presente acordo de cooperação técnica.

II – a **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, compromete-se a:

- a) realizar a articulação política para viabilizar o engajamento dos municípios na criação e desenvolvimento da célula de mediação escolar dos municípios;
- b) participar, fornecendo apoio técnico para a formação inicial dos servidores da célula de mediação municipal;
- c) criar um selo de reconhecimento a ser concedido aos municípios que se destacarem na implantação do projeto.

III – a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC**, compromete-se a:

- a) apoiar e acompanhar, por meio da célula de Mediação Social e Cultura de Paz e das coordenadorias regionais de desenvolvimento da educação (credes), a criação da célula de mediação escolar do município e o desenvolvimento do Plano de Ação citado no item "g" do inciso "IV" desta cláusula;
- b) dar apoio técnico operacional e participar da coordenação da formação inicial e continuada para os servidores da célula de mediação escolar dos municípios;
- c) Informar ao Ministério Público qualquer descumprimento do presente termo.

IV – a **SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO** compromete-se a:

- a) instalar, por meio de portaria municipal ou outro ato normativo, na sua organização administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a Célula de Mediação Escolar, práticas restaurativas e cultura de paz (ou outro nome afim), órgão que será responsável pela articulação, implementação, capacitação interna, fortalecimento e acompanhamento das ações referentes à implantação da Mediação Escolar, no contexto delimitado por esse projeto, como uma política de prevenção e redução dos impactos da violência no ambiente escolar;
- b) Conforme item anterior, a SME deverá encaminhar, no prazo máximo 45 dias após a assinatura deste termo e para a Célula de Mediação Social e Cultura de Paz



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação

da SEDUC, cópia do ato normativo em questão e os nomes dos integrantes da referida célula;

c) dotar referida Célula de servidores públicos lotados na **SME**, sendo pelo menos 01 (um) servidor efetivo, que sejam sensíveis ao assunto em tela e possuam habilitação técnica para, posteriormente, gerirem suas próprias capacitações;

d) garantir que todos os servidores que trabalharão na Célula participem da capacitação inicial e da formação continuada que serão ministradas conforme previsto neste;

e) garantir que seja implementada a Mediação Escolar e as práticas restaurativas em todas as escolas municipais, sempre respeitando que:

1) os profissionais e os alunos sejam capacitados pelos integrantes da Célula de Mediação Escolar da **SME**;

2) as escolas possam reservar um espaço para as vivências das práticas da mediação e criem fluxos para a aplicação dos procedimentos devidamente estabelecidos;

3) seja estabelecido um prazo de 60 dias após a capacitação inicial dos integrantes da Célula para apresentação do cronograma de implementação na rede municipal;

4) o cronograma acima citado deverá estar de acordo com as porcentagens determinadas durante a formação, as quais, por sua vez, deverão garantir a implementação, no mínimo, em 50% das escolas municipais nos primeiros 02 (dois) anos e em 100% nos 04 (quatro) anos posteriores à assinatura do presente acordo de cooperação;

f) trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários, estabelecendo intercâmbio entre as instituições participantes do projeto em tela, com o objetivo de ampliar o conhecimento técnico dos Mediadores e dos Instrutores em Mediação e práticas restaurativas;

g) apoiar, acompanhar, avaliar a execução do plano de ação voltado para as práticas de mediação, círculo de construção de paz e demais ações promotoras de uma cultura de paz, que a equipe técnica da célula desenvolverá juntos às escolas;

h) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso.

V – a **WE WORLD BRASIL** compromete-se a:

a) realizar, em parceria com a Vice-Governadoria e a SEDUC, a capacitação inicial dos servidores que trabalharão nas novas Células de Mediação dos municípios, com carga-horária de 60 horas;

b) Apoiar o monitoramento das atividades realizadas pelas novas Células de Mediação dos municípios com uma ferramenta específica para este fim;

c) articular, junto à Promotoria de Justiça local e ao CAOPIJ, o envolvimento do Ministério Público do Estado do Ceará na implantação e no acompanhamento das ações do projeto objeto deste termo;



**CLÁUSULA DOZE – FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Novo Oriente - CE, 13 de junho de 2018.

**Plácido Barroso Rios**  
Procurador-Geral de Justiça

**Maria Izolda Cella de Arruda Coelho**  
Vice-Governadora do Estado do Ceará

**Rogers Vasconcelos Mendes**  
Secretário Estadual de Educação

**Vanaldo Carlos Moura**  
Prefeito de Novo Oriente

**Simone Macedo Magalhães Moura**  
Secretária Municipal de Educação

**Mônica Bonadiman**  
Representante Legal - We World Brasil